

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 10/04/12**

CONTAS ANUAIS

93 TC-002880/026/10

Prefeitura Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Mario Antonio Pinheiro.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges, Renata Zeuli de Souza e Cristiane Caldarelli.

Acompanha(m): TC-002880/126/10 e Expediente(s): TC-011208/026/10 e TC-019305/026/11.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Em apreciação, no processo em epígrafe, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.

A conclusão do laudo de fiscalização, elaborado pela Unidade Regional de São José dos Campos, apresentou, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

1. **AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS** - irregularidade na análise do relatório de atividades (Sistema Audesp) uma vez que o Executivo demonstra tanto para os "Programas" e "Ações", **Quantidades Estimadas Zeradas**, impossibilitando qualquer juízo de valor quanto às metas atingidas;
2. **DÍVIDA ATIVA** - fragilidade nos procedimentos relacionados à arrecadação da Dívida Ativa; o percentual de arrecadação em relação ao estoque da Dívida Ativa foi de 4,17%, que é menor que a média consignada nos municípios da Unidade regional de São José dos Campos (5,97%);
3. **FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS** - balanços financeiro e patrimonial - divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no sistema audesp
4. **ENSINO** - contabilização a maior de R\$ 32.080,74 em despesas oriundas do recurso do Fundeb; OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL: não existência de plano de carreira e remuneração do magistério;

5. **PRECATÓRIOS** - o Balanço Patrimonial não evidencia, corretamente, as pendências relativas ao passivo judicial;
6. **TESOURARIA** - o Executivo mantém disponibilidades financeiras em bancos privados (Santander e Bradesco), contrariando ao disposto no art. 164, § 3º da CF;
7. **PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS** - o Executivo não possui implantado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, estando em fase de estudos para fins de projeto para aprovação pelo Poder Legislativo;
8. **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** -Atendimento parcial das recomendações deste Egrégio Tribunal de Contas;
9. **DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES** - **Expediente-TC-011208/026/10** - a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista encaminha cópia do Decreto Municipal nº2182 de 05 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a opção do Município pelo Regime Especial de Pagamento de Precatórios - a equipe de fiscalização constatou que o Município efetuou os depósitos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; **Expediente - TC-19305/026/11** - o Centro Nacional de Denúncia, por intermédio dos senhores Cleber Stevens Gerage e Almir Martins (Diretores Executivos) comunica a existência de possíveis irregularidades ocorridas na Câmara Municipal de Guarulhos e na Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, quanto à contratação de Carlos Henrique da Silva, pois o mesmo exerce cargo comissionado de Diretor de Compras e Licitações na Câmara Municipal de Guarulhos e ao mesmo tempo o cargo, também comissionado, de Diretor de Desenvolvimento Econômico na Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista - consta que o Sr. Carlos Henrique da Silva fez parte do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, tendo sido nomeado em 04/05/2009 no cargo em comissão de Diretor de Desenvolvimento Econômico através da Portaria nº 115/2009, desempenhando as funções descritas na LC 02/2006, e exonerado em 01/04/2011 conforme Portaria nº 319/2011 - informa a equipe de auditoria que para apurar as possíveis incongruências denunciadas, partindo-se da premissa que o Município de Guarulhos pertence à área de atuação de fiscalização da 1ª Diretoria de Fiscalização -DF-01 desta Casa, propõe que seja determinada à citada Diretoria competente, a proceder

o levantamento à Câmara Municipal de Guarulhos no intuito de detectar se o Sr. Carlos Henrique da Silva também exerce concomitantemente cargo Comissionado de Diretor de Compras.

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL :

ÁREA DE SAÚDE

Dados	2007	2008	2009	2010		
				Nazaré Paulista	RG de Bragança Paulista	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	20,00	18,02	5,32	8,26	14,94	11,86
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	10,26	22,52	5,32	12,40	17,02	13,69
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	189,20	267,95	160,00	55,56	132,20	117,98
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.883,50	4.052,63	4.164,52	4.272,77	3.791,50	3.638,16
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	8,50%	8,56%	11,17%	6,61%	7,72%	6,96%

Fonte: DATASUS e SEADE EM 26/03/2012

ÁREA DO ENSINO

	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Redes:								
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	4,9	5,1	5,0	5,4	4,1	4,1	4,0	4,1
Município	4,6	5,0	4,4	4,7				

A Autoridade responsável, notificada regularmente, ofereceu esclarecimentos em face do conteúdo do relatório de fiscalização:

Avaliação dos programas governamentais - a divergência deveu-se a inconsistências apresentadas pelo sistema operacional de gerenciamento da contabilidade, mas já foi devidamente constatada e adotadas providências.

Dívida ativa - o baixo índice de recuperação de créditos deve-se em parte a fatores como falta de estrutura física e de pessoal enfrentada pela Vara única de Foro Distrital de Nazaré Paulista, portanto, estranhos à Administração Municipal.

Fidedigdade dos dados contábeis - as divergências ocorreram em função de inconsistências do sistema operacional de gerenciamento da contabilidade, mas já foi devidamente constatada e adotadas providências para adequação.

Ensino - sobre a contabilização a maior no Fundeb, ocorreu porque a receita de repasse das verbas não atingiu o valor estimado, mas como já havia sido empenhado, o Município efetuou o pagamento com recursos próprios.

Sobre o plano de carreira do magistério, o Poder Executivo enviou, no primeiro semestre de 2011, à Câmara Municipal o projeto de lei instituindo referido plano, apresentando posteriormente um substitutivo, corrigindo o texto inicial.

Precatórios - aduziu a autoridade responsável que a atualização do saldo da dívida de precatórios somente poderia ser efetuada após a devida notificação pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a quem compete o pagamento de credores, o que ainda não havia ocorrido, prejudicando a correta apresentação do saldo devedor.

A Secretaria-Diretoria Geral manifestou-se a partir da análise do conteúdo do relatório da fiscalização e demais elementos que integram a instrução processual.

Quanto ao mérito, a Secretaria-Diretoria Geral manifestou-se para emissão de parecer favorável às contas em apreciação.

É conveniente descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, assim como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu 27,44% da receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura aplicou 73,25% da Receita do FUNDEB.
3. A aplicação dos recursos do FUNDEB atingiu 100,0% dos valores recebidos.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, a Administração aplicou 23,22% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 42,86% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. O resultado da execução orçamentária evidenciou superávit de R\$119.974,70, equivalente a 0,47% da Receita Arrecadada.
7. O resultado financeiro do exercício anterior foi negativo em R\$ 6.024.699,01, enquanto que no exercício em exame, o resultado negativo foi de R\$ 5.700.543,48, conforme item B.1.3.2 do laudo de fiscalização.
8. O resultado Patrimonial foi positivo.
9. O resultado econômico foi positivo.
10. A Dívida Consolidada, ao término do exercício, apresentou um saldo de R\$ 943.475,49, que representou 3,8% da receita corrente líquida. Em relação ao exercício anterior o saldo era de R\$2.030,40.
11. Não foram constatados pagamentos indevidos aos senhores Prefeito e Vice Prefeito.

É o relatório.

Ala.

Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.

Na análise das contas em apreço, a Administração direcionou os recursos obtidos, de maneira que os principais investimentos ficaram assim distribuídos:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,44%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	73,25%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,0%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	23,22%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	42,86%	Máximo = 54%

O quadro acima demonstra que os principais indicadores que influenciam na análise das contas, como as aplicações mínimas de recursos no ensino e na saúde, bem como a observância do limite máximo, para os gastos com pessoal, estiveram em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam as matérias envolvidas.

Relativamente às finanças, observa-se que a Administração obteve uma situação confortável.

O resultado da execução orçamentária revelou-se superavitário, repercutindo positivamente nos sistemas financeiro, econômico e patrimonial.

A crítica de que o Balanço Patrimonial não teria evidenciado corretamente as pendências relativas à dívida de curto prazo, especificamente ao passivo judicial, onde estão registrados os precatórios, creio possam ser aceitas as justificativas apresentadas pela autoridade

responsável, uma vez que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não havia notificado o Executivo Municipal sobre a situação de pagamento aos credores.

Acerca da dívida de longo prazo, verifica-se que a Administração agiu com responsabilidade, porque ao final do exercício em exame, apesar do crescimento em relação ao exercício anterior, o saldo de dívida consolidada representou 3,8% da receita corrente líquida, patamar fácil de ser solvido pelos próximos orçamentos.

As poucas falhas apontadas podem ser relevadas, quer pela natureza formal, quer porque são insuficientes para contaminar as contas em apreciação, cabendo recomendações à origem, para que, doravante, evite a sua reedição nos itens: avaliação dos programas governamentais, dívida ativa e fidedignidade dos dados contábeis.

E no exame do desempenho no sistema de ensino de 2009, último estudo revelado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, a Administração demonstrou ineficiência, pois o Município, embora tenha atingido a meta proposta para os anos iniciais do ensino fundamental, esteve abaixo do índice do sistema estadual no Município, do sistema estadual e do sistema privado de ensino.

Nada obstante o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal (artigo 212) tenha sido ultrapassado, fica recomendado ao Executivo que implemente medidas para melhorar o sistema educacional, visando aperfeiçoar a formação de capital humano o que, conseqüentemente, irá influenciar a própria qualidade de vida da população.

Por sua vez, analisando os indicadores da saúde nota-se que o emprego dos recursos pelo Município, a despeito do cumprimento do limite mínimo na área, não obteve a eficácia esperada.

É que, mesmo direcionando recursos acima do mínimo constitucional, 23,22% das receitas de impostos, a taxa de mortalidade da população idosa situou-se acima daquelas observadas na própria Região de Governo, onde se insere o Município, e no Estado de São Paulo.

Cumpre esclarecer que, por meio destes indicadores, é possível a comparação com a média do Estado e, também, da Região de Governo, cujos valores são uma referência para o balizamento das políticas públicas da Administração Pública.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública local sendo imperativo o imediato emprego de maiores esforços para corrigir o ponto suscitado.

No mérito, em face do exposto, VOTO no sentido da emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendação, para evitar a reedição das falhas apontadas nos itens: avaliação dos programas governamentais, dívida ativa e fidedignidade dos dados contábeis.

Deverá, ainda, constar do ofício recomendação para que a origem envie esforços, visando elevar as notas dos alunos que frequentam os anos iniciais do ensino fundamental e, na área da saúde, que envie esforços para reduzir a taxa de mortalidade da população idosa.

O Expediente TC-19305/026/11 deverá ser desvinculado destes autos e ser remetido à Unidade Regional de São José dos Campos, para prosseguir a instrução, retornando os autos conclusos.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Ala.